

ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 613ª Sessão, realizada em 30 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, nas áreas:

1. Metal-Mecânica: Inspeção Independente,
2. Ensaio Não-Destrutivo (END): Inspeção Independente,
3. Auditoria e Qualificação de Firms e Laboratórios,

e nas seguintes condições abaixo:

I - A presente renovação da qualificação é válida, nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", até dia 19 de janeiro de 2017.

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso.

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Renovação de Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 23, de 03/02/2014 - Pág. 14 - Seção 1)